



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUIZ ROCHA/MA
UNIDOS SOMOS MAIS FORTES

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO

"INVESTIGAR PROCESSO LICITATORIO/DISPENSA
PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTICIOS PARA SUPRIR AS
NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUIZ
ROCHA-MA".

RELATÓRIO FINAL

Relator: José Hamilton Gonçalves dos Santos

GOVERNADOR LUIZ ROCHA-MA, (JULHO de 24).



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUIZ ROCHA/MA
UNIDOS SOMOS MAIS FORTES

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO CRIADA NOS TERMOS DO ARTIGO 58, PARAGRÁFO 3º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E NA FORMA DO ARTIGO 67 DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA, INVESTIGAR PROCESSO LICITATORIO/DISPENSA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTICIOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUIZ ROCHA-MA.

Presidente: Vereador Edilson da Silva Santos
Relator: José Hamilton Gonçalves dos Santos
Membro: Raimundo Cruz Borges de Lima



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUIZ ROCHA/MA
UNIDOS SOMOS MAIS FORTES

Agradecimentos:

Registramos nossos agradecimentos à Equipe de Apoio que esteve conosco nesta jornada e a todos os demais servidores desta Casa que, diuturnamente, se dedicaram ao trabalho com redobrado afincamento tornando possível a constituição deste relatório e a conclusão da CPI investigar processo licitatório/dispensa para aquisição de gêneros alimentícios para suprir as necessidades da câmara municipal de Governador Luiz Rocha-Ma.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUIZ ROCHA/MA
UNIDOS SOMOS MAIS FORTES

1. INTRODUÇÃO

Inicialmente, cumpre destacar que amparado pela Constituição Federal e pelo Regimento Interno desta Câmara Municipal foi constituída a presente Comissão Parlamentar de Inquérito com a finalidade de investigar e apurar a aquisição de gêneros alimentícios para a Câmara Municipal de Governador Luiz Rocha.

As Comissões parlamentares de Inquérito são de suma importância devido seu poder de fiscalização e investigação sobre o governo e a administração. As CPI's possuem o dever de apurar fatos certos e por tempo determinado, respeitando certos limites.

A função de fiscalização, investigação e controle cabe ao Poder Legislativo, a qual, com alicerce na própria Constituição, prevê a competência da Câmara Municipal em criar Comissões de Inquérito, mediante requerimento de um terço de seus membros. Conforme os ensinamentos de Hely Lopes Meirelles (2021, p. 533):

Essas investigações tanto podem destinar-se a apurar irregularidades do Legislativo como do Executivo, na Administração direta ou indireta do Município, e, conforme a irregularidade apurada, ou será punida pela própria Câmara ou pela Justiça Penal, ou ainda, pela Justiça Civil sem embargo da responsabilização e punição de servidores públicos por meio do Procedimento Administrativo Disciplinar.

Deste modo, para cumprir uma das suas principais atribuições, em respeito ao exercício do Poder Legislativo de fiscalizar os atos que possam causar prejuízos à Administração Pública afetando direta ou indiretamente o interesse público, foi criada e instalada a presente Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI).

A presente CPI ora em comento, procurou agir, desde o início, com a finalidade única de apurar os fatos, com base nos princípios da moralidade, impessoalidade, publicidade, legalidade e eficiência, valendo-se de todos os instrumentos legais cabíveis, dentro dos limites impostos pelo estado democrático de direito.

A solicitação para criação desta CPI, com prazo determinado de funcionamento de 120 dias, prorrogáveis por mais 60 dias, conforme determina o § 3º do art. 67 do Regimento Interno desta Câmara, partiu do requerimento 001/2024 assinado pelos Vereadores: Heitor Meneses de Oliveira, Raimundo Cruz Borges de Lima, Hércules Douglas dos Santos Sousa e José Hamilton



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUIZ ROCHA/MA
UNIDOS SOMOS MAIS FORTES

Gonçalves dos Santos, as possíveis responsabilidades e irregularidades com relação à aquisição de alimentos pelo Vereador Tonio Franklin Lima Abreu no biênio 2021 – 2022, quando exercia a função de Presidente.

Este relatório possui como escopo principal expor as atividades e procedimentos adotados pela CPI, desde a sua criação, apontando os limites e procedimentos adotados pela CPI, desde a sua criação, apontando as restrições constitucionais de atuação, o objeto e finalidade propostos, bem como a conclusão, resultados e encaminhamentos, esclarecendo à comunidade sobre o cumprimento da função fiscalizatória do Poder Legislativo.

Deste modo, pode-se verificar que, na presente Comissão Parlamentar de Inquérito, todos os requisitos foram observados e cumpridos. É com base nesse contexto que apresentamos o relatório final da Comissão Parlamentar de Inquérito instituída por meio do Requerimento 001/2024, emitindo, ao final, os resultados alcançados.

2 - DA INSTALAÇÃO DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO

2.1. Objetivos e motivação da CPI

Em 26 de fevereiro de 2024, o requerimento 001/2024 que solicitou a instalação da Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI para INVESTIGAR PROCESSO LICITATORIO/DISPENSA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUIZ ROCHA-MA –, de autoria do vereador e presidente desta CPI Edilson da Silva Santos, a falta de produtos pertinentes ao contrato (processo administrativo nº 210304/2022) e a processo licitatório (nº 011/2022) dentro da Casa Legislativa levou o vereador investigar a real destinação destes produtos.

Foi deferido pela Presidência da Câmara de Governador Luiz Rocha, em conformidade artigo 58, parágrafo 3º, da constituição federal e na forma do artigo 67 do regimento interno desta casa legislativa. Com a finalidade de investigar e irregularidades com relação ao processo licitatório para aquisição de gêneros alimentícios para suprir as necessidades da câmara municipal de Governador Luiz Rocha no prazo máximo de 120 dias.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUIZ ROCHA/MA
UNIDOS SOMOS MAIS FORTES

2.2. Composição

Constituída a comissão, foram indicados os seguintes membros para compô-la: Presidente vereador Edilson da Silva Santos (PL), Relator: José Hamilton Gonçalves dos Santos (PSDB), Membro: Francisco Alves dos Santos (PC DO B), que apresentou ofício informando que não poderia compor a comissão. Obedecendo ao princípio da proporcionalidade foi constituído o vereador Nivaldo de Moura (PC DO B), para participar como membro desta Comissão Parlamentar de Inquérito, que após a recusa do vereador Nivaldo de Moura através de ofício 001/2024, por falta de outro membro do partido PC DO B, foi indicado o vereador Raimundo da Cruz Borges (PL) através do ofício 005/2024 no dia 25/03/2024, no qual o mesmo deu o recebido e se comprometeu a comparecer aos trabalhos desta CPI.

2.3. Prazo de funcionamento

A comissão iniciou seus trabalhos em 20/03/2024 com a previsão de concluí- los no prazo de 120 dias. O vereador Edilson da Silva Santos apresentou em 26 de fevereiro de 2024 requerimento em que solicitou nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição Federal e 67 do Regimento Interno, a prorrogação por mais 60 dias do prazo de funcionamento da comissão, a fim de dar continuidade aos trabalhos iniciados pelo requerimento nº 03/2024. A proposição foi aprovada por maioria dos membros da câmara municipal. Na 3ª Reunião da comissão, foi apresentado o requerimento 03/2024 com pedido de prorrogação do prazo final da CPI por mais 60 (quinze) dias, objetivando a realização de ajustes no relatório final.

2.4. DA COMPETENCIA DO PRESIDENTE DESTA CASA LEGISLATIVA NO QUE TANGE O ABASTECIMENTO DE ALIMENTOS A CÂMARA MUNICIPAL

O Presidente de uma Casa Legislativa desempenha importantes funções: ele representa sua instituição, supervisiona os trabalhos e mantém a sua ordem. Ele preside a Mesa Diretora e as sessões/reuniões do Plenário. Tem, sobretudo nas Câmaras Municipais, competências administrativas, como a determinação para a compra de equipamentos, contratação de serviços e etc. Neste seguimento, é de grande relevância o fornecimento de mantimentos alimentícios para suprir as necessidade de parlamentares e funcionários da casa legislativa, com proporcionalidade



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUIZ ROCHA/MA
UNIDOS SOMOS MAIS FORTES

e clareza, respeitando sempre a demanda necessária para o funcionamento adequado dos trabalhos.

**2.5. DA DESPROPORCIONALIDADE NA QUANTIDADE DE ALIMENTOS
ADQUIRIDO CONTROLE DA LEGALIDADE DOS ATOS ADMINISTRATIVOS.**

TABELA APRESENTADA NO CONTRATO DE LICITAÇÃO:

CLÁUSULA QUINTA: VALOR DO CONTRATO

ITEM	DESCRIÇÃO	Quant.	UND	Marca	Preço Unitário	Preço Total
1	Água mineral sem gás (troca de água galão - 20Litro)	400	Unid	FLORATTA	R\$ 8,62	RS 3.448,00
2	Água mineral sem gás - 500ml pct / 12 und.	200	Unid	PSIU	R\$ 0,98	RS 196,00
3	Açúcar refinado em pacote com 1.000g, açúcar, tipo refinado, cristal branco, livre de sujidades, acondicionado em pacote de 01 quilo, embalagem original lacrada com todas as informações necessárias, com data de fabricação recente. Fd: 30x1	275	Unid	ITAJA	R\$ 4,80	RS 1.320,00
4	Achocolatado em pó pote de 400gr, c/ ferro, cálcio, potássio e vitamina c, d e b. Aspecto: pó homogêneo, cor próprio do tipo, cheiro característico e sabor doce, próprio. Com umidade máxima de 3% . Ingredientes: açúcar, cacau em pó solúvel e sal refinado, não contém glúten. Livres de sujidades, parasitos e larvas. fd: 12X400g	162	Unid	MARATA	R\$ 4,47	RS 724,14
5	Adoçante 100 ml	30	Unid	ZERO-CAL	R\$ 4,56	RS 136,80
6	Biscoito rosca sabor leite pacote com 800 gr cx/10x800gr	90	Pct	D'OURA	R\$ 9,95	RS 895,50
7	Bolacha de água e sal - embalagem de 400 grs. Ingredientes: farinha de trigo fortificada com ferro e ácido fólico (vit. B9), açúcar, gordura vegetal hidrogenada, açúcar invertido, sal refinado, extrato de malte, estabilizante lecitina de soja, fermentos químicos, bicarbonato de sódio, amido de milho. Valor nutricional na porção de 100 g: mínimo 70g de carboidrato, 10g de proteína e 12,5g gorduras totais. (cada embalagem externa com três pacotes) data de fabricação recente, pacotes bem fechados e intactos.	260	Unid	ESTRELA	R\$ 4,72	RS 1.227,20
8	Bolacha doce pacote de 400 grs, ingredientes: farinha de trigo fortificada com ferro e ácido fólico (vit. B9), açúcar, gordura vegetal hidrogenada, açúcar invertido, sal refinado, extrato de malte, estabilizante	90	Unid	ESTRELA	R\$ 5,57	RS 501,30

Praça João Gonçalves, s/n, Governador Luiz Rocha - MA, CEP: 65795-000



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUIZ ROCHA/MA
UNIDOS SOMOS MAIS FORTES

CNPJ: 01.612.322/0001-54

	lecitina de soja, fermentos químicos, bicarbonato de sódio, amido de milho. Valor nutricional na porção de 100 g: mínimo 70g de carboidrato, 10g de proteína e 12,5g gorduras totais. (cada embalagem externa com três pacotes) pacotes bem fechados e intactos, data de fabricação recente. cx: 20 pct					
9	Café torrado e moído, em pó homogêneo fino, empacotado à vácuo, em pacote com 250g e selo de qualidade abic. CX/20 pct	80	Unid	PURO	R\$ 8,17	R\$ 653,60
10	Chá mate cx 40g 25 sachê diversos sabores	24	Cx	MARATA	R\$ 4,35	R\$ 104,40
11	Leite em pó - embalagem de 200 grs. Composto por açúcar aspecto, cor, odor e sabor característicos livre de sujidades, parasitas e larvas. FD 50X200gr	280	Unid	SOL	R\$ 7,14	R\$ 1.999,20
12	Margarina com sal sem gorduras trans, com aspecto homogêneo e uniforme, cor e aroma característicos lipídio máximo de 95% e 10% pro mínimo de gordura lactea, embalada em potes de polietileno de 250 grs, intactos e original de fábrica. CX/24X250G	80	Unid	PRIMOR	R\$ 3,74	R\$ 299,20
13	Massa de milho para preparo de cuscuz - pct c/ 500g fd 20x500g	90	Unid	NUTRIVITA	R\$ 2,51	R\$ 225,90
14	Mussarela, tipo fatiada	50	Kg	NUTRIVIDA	R\$ 42,67	R\$ 2.133,50
15	Polvilho doce, pacotes de 1kg, tipo 01, cor aspecto e sabor característicos, embalagens intactas livre de sujidades, parasitas e larvas. FD 20X1kg	40	Kg	DO ZÉ	R\$ 6,88	R\$ 275,20
16	Presunto, tipo fatiado, com procedência, data de validade e demais informações exigidas pela lei de rotulagem da anvisa	50	Kg	LEBON	R\$ 26,34	R\$ 1.317,00
17	Refrigerante, 2 lts, sabores variados: cola, guaraná, laranja, limonada, uva. Fd 6x2lt	300	Unid	SCHIN	R\$ 5,17	R\$ 1.551,00
18	Sal refinado iodado - pacote com 1 kg. Com granulação uniforme e com cristais brancos, com no mínimo 98,5% de cloreto de sódio e com dosagem de sais de iodo de no mínimo 10mg e máximo e máximo de 15mg de iodo por quilo. Conforme regulamentações da anvisa. fd 30x1kg	30	Unid	CAIÇARA	R\$ 0,78	R\$ 23,40
19	Polpa de fruta, sabor diversos: abacaxi, manga, caju, uva, maracujá, goiaba, acerola.		Kg			R\$ 0,00
20	Tapioca tipo goma	50	Kg	PANTANAL	R\$ 6,34	R\$ 317,00
TOTAL						R\$ 17.348,34

Dá-se a este contrato o valor total de R\$ 17.348,34 (dezesete mil, trezentos e quarenta e oito e trinta e quatro centavos).

CLÁUSULA SEXTA: PREÇOS, CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os respectivos preços unitários, constantes na cláusula

TABELA ELABORADA POR ESPECIALISTA PARA ANALISAR A PROPORCIONALIDADE, DE ACORDO COM A REALIDADE DO CONSUMO DA CÂMARA MUNICIPAL:



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUIZ ROCHA/MA
UNIDOS SOMOS MAIS FORTES

- Artigo 337, Código Penal Brasileiro; Fraude a Licitação
- A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
- O Lei nº 14.133/2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos;
- A comprovação de que o contrato de licitação nº 011/2022 celebrado entre a CÂMARA MUNICIPAL e a empresa DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS CAMPOS LTDA apresenta indícios de superfaturamento, com a aquisição de bens e serviços em quantidade superior à efetivamente necessária para o consumo da CÂMARA MUNICIPAL, caracterizando suposto crime e improbidade administrativa;
- A colaboração espontânea e eficaz do COLABORADOR (representante legal da empresa em seu depoimento a esta CPI) na investigação dos fatos, fornecendo informações e documentos relevantes para o esclarecimento do caso.

Ao abordarmos questão do superfaturamento em contratos de licitação realizados pelo Poder Legislativo, à luz da Constituição Federal, do Código Penal e da Lei de Improbidade Administrativa. O superfaturamento, no contexto do Poder Legislativo, configura-se como um crime e um ato de improbidade administrativa, caracterizado pela aquisição de bens ou serviços por valores superiores aos praticados no mercado, em detrimento do erário público. Tal conduta fere princípios basilares da Administração Pública, como a economicidade, a eficiência e a moralidade administrativa.

A Constituição Federal, em seu art. 37, estabelece os princípios que norteiam a Administração Pública, dentre os quais se destacam a economicidade, a eficiência e a moralidade administrativa. O superfaturamento, ao violar tais princípios, configura-se como afronta à Carta Magna, causando prejuízos ao erário público e à sociedade como um todo.

A Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), em seu art. 9º, elenca atos de improbidade administrativa que podem ser praticados por agentes públicos, incluindo o **enriquecimento ilícito** e a **lesão ao erário**. O superfaturamento, ao se configurar como um ato que visa o enriquecimento ilícito do agente público em detrimento do erário, se enquadra perfeitamente nas hipóteses previstas na Lei de Improbidade.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUIZ ROCHA/MA
UNIDOS SOMOS MAIS FORTES

A luz do caso concreto investigado por esta CPI contactou-se a grande desproporcionalidade entre o consumo real dentro desta casa legislativa entre funcionários e seções por ano (como apresentado em tabela acima), e a quantidade exorbitante de gêneros alimentícios **supostamente** adquirido em contrato licitatório conforme tabela acima. Tal prática, além de representar um desvio flagrante dos princípios da Administração Pública, configura crime e improbidade administrativa, exigindo medidas rigorosas para responsabilizar os culpados e garantir a devida reparação dos danos causados ao erário público.

A aquisição de bens e serviços deve se dar estritamente de acordo com a lei, observando os princípios da economicidade, razoabilidade e impessoalidade. O superfaturamento, por sua vez, configura evidente desvio de finalidade e violação ao princípio da legalidade, uma vez que os recursos públicos foram desviados para fins escusos.

3. DESENVOLVIMENTO DOS TRABALHOS

3.1. 1ª Reunião Ordinária – 20/03/2024

Local: Sala da Presidência/ Sala de Reuniões

Aos vinte do mês de março de dois mil e vinte e quatro, às catorze horas e zero minutos, na sala das sessões da Câmara Municipal de Governador Luiz Rocha - MA, realizou-se a primeira reunião da Comissão Parlamentar de Inquérito criada pelo Requerimento nº 001/2024 pelo vereador e então Presidente da Comissão, **EDILSON DA SILVA SANTOS** com a finalidade de " investigar processo licitatório/dispensa para aquisição de gêneros alimentícios para suprir as necessidades da Câmara Municipal de Governador Luiz Rocha - MA", sob presidência do vereador Edilson da Silva Santos. Presentes os Senhores Edilson da Silva Santos (PL), José Hamilton Gonçalves dos Santos (PSDB) e Nivaldo de Moura (PC do B). Havendo número regimental, o Senhor Presidente declarou aberta a reunião. Inicialmente, o Sr. Presidente dirigiu-se aos presentes abordando a importância da CPI para a população do Município e afirmou que a presente CPI se pautaria pela transparência, pela busca de informações com especialistas, autoridades e órgãos técnicos, pelas reuniões de avaliação, objetivando atividades que resultem em ações efetivas dos Poderes constituídos. Em seguida, fez a leitura do ofício de autoria do



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUIZ ROCHA/MA
UNIDOS SOMOS MAIS FORTES

Presidente da Câmara, conforme as determinações do art. 67, § 1º, convocando os membros de cada bancada para indicar os membros da CPI nº 001/2024, logo após fez a leitura da convocação nº 001 que trata da presente reunião, falou do motivo do adiamento da primeira reunião devido a morte do Sr. Edgar Damasceno, disse que Sr. Vereador Francisco Alves dos Santos, indicado para compor a referida CPI não poderia participar devido estar acompanhando sua esposa em exames médicos, deste modo, negou-se a assinar os ofícios encaminhados por esta Casa Legislativa, conforme atestado em Certidão. Foi aprovado o Requerimento nº 001/2024 de autoria do Vereador Relator que pedia a oitiva dos representantes legais da Pessoa Jurídica contratada pela Câmara Municipal. O Presidente, Edilson da Silva Santos, comunicou a todos presentes que oficializaria a empresa que participou da licitação para que a mesma fosse ouvida em audiência na Câmara no dia 22 de março às 09h00, onde todos concordaram através de requerimento feito e votado na reunião, disse que todos preparassem perguntas para fazer à empresa, disse que no dia a empresa poderá ser representada por seu representante legal ou advogado por meio de procuração. Ficou decidido que o relator da CPI nº 001 que trata do Fornecimento de Gêneros Alimentícios será o vereador José Hamilton Gonçalves Santos (PSDB), fez a leitura da Resolução nº 001/2024, detalhadamente para ciência e conhecimento dos membros presentes. Ficou decidido na reunião pelo Presidente da CPI conforme previsão no regimento interno, pela substituição do vereador Francisco Alves dos Santos pelo vereador Nivaldo de Moura, ambos do partido PC do B.

3.1.2. 2ª Reunião Ordinária – 25/03/2024

Aos vinte e cinco do mês de março de dois mil e vinte e quatro, às Quatorze horas e zero minutos, sala das sessões da Câmara Municipal de governador Luiz Rocha-MA, realizou-se a Segunda Reunião da Comissão Parlamentar de Inquérito criada pelo Requerimento nº 001/2024 pelo vereador e então Presidente da Comissão, **EDILSON DA SILVA SANTOS** com a finalidade de "investigar processo licitatório/dispensa para aquisição de Gêneros Alimentícios para suprir as necessidades da Câmara Municipal de Governador Luiz Rocha-MA", sob presidência do vereador Edilson da Silva Santos. Presentes os Senhores Edilson da Silva Santos (PL), José Hamilton Gonçalves Santos (PSDB) e Raimundo da Cruz Borges (PL). Havendo número regimental, o Senhor Presidente declarou aberta a reunião e fez a leitura da ata da



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUIZ ROCHA/MA
UNIDOS SOMOS MAIS FORTES

reunião anterior. Em seguida, foi feita a oitiva e colhido o depoimento da testemunha, Sr. **ZAMES FERNANDES DA SILVA** CPF 020.053.303-70 representando legalmente através de procuração o Sr. **GILVAN FERNANDES RÊGO** CPF 297.518.883-87 e a empresa **DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS CAMPOS LTDA** com CNPJ 09.675.112/0001-17 pelo Relator **JOSÉ HAMILTON GONÇALVES SANTOS (PSDB)** que perguntou; **sua PROFISSÃO**, que disse que era Gerente; **PERGUNTOU DE ONDE CONHECIA O VEREADOR TONY FRANKLIN?** Que o conhecia somente na condição de cliente da empresa; **PERGUNTOU SE ELE PARTICIPOU DE ALGUMA LICITAÇÃO/DISPENSA C/ A CAMARA DE GOVERNADOR** Câmara e após a dispensa ele fez a compra total da dispensa; **PERGUNTOU QUAL FOI PRODUTO/OBJETO DA LICITAÇÃO E QUAL FOI A QUANTIDADE?** Disse que ele comprou 400 águas, açúcar, chocolate em pó, adoçante...; **PERGUNTOU QUAL FOI O VALOR DA LICITAÇÃO? SE O PRODUTO FOI ENTREGUE?** Disse que foi 17 (dezessete) mil 348 (Trezentos e quarenta e oito) reais e 34 (Trinta e quatro) centavos e que o produto foi entregue; **PERGUNTOU QUAIS FORAM OS DADOS DA CONTA BANCARIA QUE RECEBEU OS VALORES REFERENTE AO PAGAMENTO DA REFERIDA LICITAÇÃO/DISPENSA?** Disse que recebeu os valores no Banco do Brasil, na conta 22.418-9 agência 1119-3 Presidente Dutra e que foi na conta da empresa; **PERGUNTOU POR QUEM FOI ENTREGUE E PARA QUEM FOI ENTREGUE?** Disse que foi entregue pelo conferente e o próprio Tony recebeu na loja; **PERGUNTOU SE O PRODUTO FOI PAGO? E QUAL FOI A FORMA DE PAGAMENTO?** Disse que foi pago em forma foi de transferência; **PERGUNTOU QUEM REPRESENTOU A CÂMARA DE VEREADORES NA LICITAÇÃO?** Disse que próprio Tony; **PERGUNTOU SE DE ALGUMA FORMA FOI INTIMIDADO OU AMEAÇADO PELO VEREADOR TONY FRANKLIN, PARA NÃO COMPARER A AUDIÊNCIA OU ALTERAR A VERDADE DOS FATOS?** Disse que não. Não havendo mais havendo a tratar, o Senhor Presidente deu por encerrada a reunião.

3.1.3. 3ª Reunião Ordinária – 06/05/2024

Aos seis de maio, às quinze horas, na sala das sessões da Câmara Municipal de Governador Luiz Rocha - MA, realizou-se a primeira reunião da Comissão Parlamentar de



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUIZ ROCHA/MA
UNIDOS SOMOS MAIS FORTES

Inquérito criada pelo Requerimento nº 001/2024 pelo vereador e então Presidente da Comissão, **EDILSON DA SILVA SANTOS** com a finalidade de "*investigar processo licitatório/dispensa para aquisição de gêneros alimentícios para suprir as necessidades da Câmara Municipal de Governador Luiz Rocha - MA*", sob presidência do vereador Edilson da Silva Santos. Presentes os Senhores Edilson da Silva Santos (PL), José Hamilton Gonçalves dos Santos (PSDB) e Nivaldo de Moura (PC do B). Havendo número regimental, o Senhor Presidente declarou aberta a reunião, fez uso da palavra, saudou todos presentes e disse que apresentaria dois requerimentos para a Comissão, que seriam lidos e votados em Sessão posterior na Câmara, passou a leitura dos requerimentos para o Assessor Jurídico da Casa Legislativa, Dr. Leonardo Rodrigues, que saudou todos presentes e fez a leitura do requerimento nº 03 que trata da prorrogação do prazo da Comissão Parlamentar de Inquérito e em seguida do Requerimento nº 04 que dispõe da Quebra de Sigilo do Vereador Tonio Franklin Lima Abreu. Não havendo mais nada a tratar, o Senhor Presidente deu por encerrada a reunião.

4. OITIVAS REALIZADAS PELA CPI

4.1 Oitiva realizada – 25/03/2024

Aos vinte e cinco do mês de março de dois mil e vinte e quatro, às Quatorze horas e zero minutos, sala das sessões da Câmara Municipal de Governador Luiz Rocha-MA, realizou-se a Segunda Reunião da Comissão Parlamentar de Inquérito criada pelo Requerimento nº 001/2024 pelo vereador e então Presidente da Comissão, **EDILSON DA SILVA SANTOS** com a finalidade de "*investigar processo licitatório/dispensa para aquisição de Gêneros Alimentícios para suprir as necessidades da Câmara Municipal de Governador Luiz Rocha-MA*", sob presidência do vereador Edilson da Silva Santos. Presentes os Senhores Edilson da Silva Santos (PL), José Hamilton Gonçalves Santos (PSDB) e Raimundo da Cruz Borges (PL). Havendo número regimental, o Senhor Presidente declarou aberta a reunião e fez a leitura da ata da reunião anterior. Em seguida, foi feita a oitiva e colhido o depoimento da testemunha, Sr. **ZAMES FERNANDES DA SILVA** CPF 020.053.303-70 representando legalmente através de procuração o Sr. **GILVAN FERNANDES RÊGO** CPF 297.518.883-87 e a empresa **DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS CAMPOS LTDA** com CNPJ 09.675.112/0001-17 pelo



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUIZ ROCHA/MA
UNIDOS SOMOS MAIS FORTES

Relator **JOSÉ HAMILTON GONÇALVES SANTOS (PSDB)** que perguntou; **sua** **PROFISSÃO**, que disse que era Gerente; **PERGUNTOU DE ONDE CONHECIA O** **VEREADOR TONY FRANKLIN?** Que o conhecia somente na condição de cliente da empresa; **PERGUNTOU SE ELE PARTICIPOU DE ALGUMA LICITAÇÃO/DISPENSA** **C/ A CAMARA DE GOVERNADOR** Câmara e após a dispensa ele fez a compra total da dispensa; **PERGUNTOU QUAL FOI PRODUTO/OBJETO DA LICITAÇÃO E QUAL FOI** **A QUANTIDADE?** Disse que ele comprou 400 águas, açúcar, chocolate em pó, adoçante...; **PERGUNTOU QUAL FOI O VALOR DA LICITAÇÃO? SE O PRODUTO FOI** **ENTREGUE?** Disse que foi 17 (dezessete) mil 348 (Trezentos e quarenta e oito) reais e 34 (Trinta e quatro) centavos e que o produto foi entregue; **PERGUNTOU QUAIS FORAM OS** **DADOS DA CONTA BANCARIA QUE RECEBEU OS VALORES REFERENTE AO** **PAGAMENTO DA REFERIDA LICITAÇÃO/DISPENSA?** Disse que recebeu os valores no Banco do Brasil, na conta 22.418-9 agência 1119-3 Presidente Dutra e que foi na conta da empresa; **PERGUNTOU POR QUEM FOI ENTREGUE E PARA QUEM FOI** **ENTREGUE?** Disse que foi entregue pelo conferente e o próprio Tony recebeu na loja; **PERGUNTOU SE O PRODUTO FOI PAGO? E QUAL FOI A FORMA DE** **PAGAMENTO?** Disse que foi pago em forma de transferência; **PERGUNTOU QUEM** **REPRESENTOU A CÂMARA DE VEREADORES NA LICITAÇÃO?** Disse que próprio Tony; **PERGUNTOU SE DE ALGUMA FORMA FOI INTIMIDADO OU AMEAÇADO** **PELO VEREADOR TONY FRANKLIN, PARA NÃO COMPARECER A AUDIÊNCIA OU** **ALTERAR A VERDADE DOS FATOS?** Disse que não.

4.2 Oitiva – 25/03/2024



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUIZ ROCHA/MA
UNIDOS SOMOS MAIS FORTES

INTIMAÇÃO

Ao Vereador **TONIO FRANKLIN LIMA ABREU**

Na condição de presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito nº 002/2024, constituída para apurar irregularidades constantes do Contrato Administrativo nº 013/2022, Processo Administrativo nº 090501/2022, Dispensa de licitação nº 013/2022 e fatos conexos, e com fulcro no art. 68, II do Regimento Interno desta Câmara Municipal, tendo em vista não ter comparecido a primeira oitiva conforme Solicitado, **INTIMO** a V. Sa. que esta comissão estará procedendo à sua oitiva como investigado no dia e horário que se lhe (s) segue (s):

TONIO FRANKLIN LIMA ABREU	10/04/2024	15h00
----------------------------------	-------------------	--------------

A oitiva será realizada nas dependências da Câmara Municipal de Governador Luiz Rocha, Praça João Gonçalves, Centro, Governador Luiz Rocha/MA. Saliento que a V. Sa. poderá se fazer presente ou ser representado por advogado devidamente constituído na data e horário marcado para a oitiva ou apresentar defesa escrita no prazo de 15 dias.

Governador Luiz Rocha/MA, 08 de abril de 2024.

EDILSON SILVA SANTOS
Presidente

Ciente em ____/04/2024.

TONIO FRANKLIN LIMA ABREU

Conforme certidão a cima o vereador investigado não deu o recebido para o ofício de intimação para reunião designada para sua oitiva, e não compareceu a reunião conforme certidão abaixo:



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUIZ ROCHA/MA
UNIDOS SOMOS MAIS FORTES

CERTIDÃO DE NÃO COMPARECIMENTO À AUDIENCIA

Ao dia dez (10) do mês de abril do ano de 2024, às 14 horas, com a presença dos membros da Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI), de requerimento nº 001/2024 (FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS junto à DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS CAMPOS LTDA-ME) instituída por EDILSON DA SILVA SANTOS, registra-se o não comparecimento, de forma injustificada do Sr. TONIO FRANKLIN LIMA ABREU, VEREADOR, regularmente intimado a fim de prestar esclarecimentos, na qualidade de investigado, que faltara e tampouco foi representado por advogado, acerca dos fatos referidos no processo acima mencionado.

Governador Luiz Rocha/MA, 10 de abril de 2024.

EDILSON DA SILVA SANTOS - Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito

JOSÉ HAMILTON GONÇALVES DOS SANTOS - Relator

RAIMUNDO CRUZ BORGES DE LIMA - Membro efetivo

5. ANÁLISE DO CONTRATO LICITATORIO Nº011/2022 PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUIZ ROCHA-MA

(Contrato em anexo)



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUIZ ROCHA/MA
UNIDOS SOMOS MAIS FORTES

O contrato Licitatório nº 011/2022, destinado à aquisição de gêneros alimentícios para a Câmara Municipal de Governador Luiz Rocha-MA, no biênio 2022. O foco principal reside na verificação da legalidade do contrato e na identificação de possíveis irregularidades na quantidade de alimentos adquiridos em relação ao consumo real.

Análise da Legalidade do Contrato:

- **Processo Licitatório:** O contrato foi firmado após a realização de um processo licitatório regular, seguindo os trâmites legais previstos na legislação brasileira.
- **Documentação Contratual:** A documentação contratual está completa e em conformidade com as normas legais.
- **Preço dos Alimentos:** Os preços dos alimentos adquiridos estão dentro dos parâmetros da pesquisa de preços realizada pela Câmara Municipal.

Quantidade de Alimentos Adquiridos:

- **Consumo Real:** A análise do consumo histórico de alimentos nas 32 sessões anuais da Câmara Municipal demonstra que a quantidade de alimentos adquiridos pelo Contrato nº 011/2022 **excede significativamente** o consumo real.
 - **Distribuição de Alimentos:** Em 2022, o Presidente da Câmara Municipal distribuiu uma **quantidade exorbitante de alimentos**, sem amparo legal.

Embora o Contrato nº 011/2022 tenha seguido os trâmites legais, há indícios de **possível superfaturamento e desvio de recursos públicos**. A quantidade de alimentos adquiridos é **desproporcional ao consumo real**, e a distribuição irregular de alimentos pelo Presidente da Câmara Municipal configura um **grave problema de gestão pública**.

6. DA REVELIA E OMISSÃO



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUIZ ROCHA/MA
UNIDOS SOMOS MAIS FORTES

No contexto das Comissões Parlamentares de Inquérito (CPIs), a **revelia** e a **omissão** do acusado assumem papéis distintos, mas igualmente relevantes, na condução das investigações e na determinação do destino do processo.

Compreendendo a Revelia:

A **revelia** se configura na ausência do acusado, **sem justa causa**, em qualquer momento da fase inquisitorial da CPI. Essa ausência pode ocorrer em diversas situações, tais como:

- **Não comparecimento à convocação:** O acusado é formalmente convocado a comparecer à CPI, mas não comparece sem apresentar justificativa plausível.

O acusado por diversas vezes foi formalmente convocado e notificado através de ofícios, mensagens, e-mail e por oficial da Câmara Municipal e o mesmo não recebia os ofícios e intimações e tampouco comparecia as reuniões. (conforme certidões em anexo)

- **Abandono da sessão:** O acusado inicia o seu interrogatório, mas se recusa a continuar, abandonando a sessão sem autorização do presidente da CPI.

O acusado por diversas vezes foi surpreendido nas seções ordinárias em plenário pelo presidente desta CPI, o mesmo munido por ofício de convocação, e por vezes o investigado se recusou em assinar o ofício evadindo-se até do local com desculpas sem nexos, apenas uma vez assinou o ofício porém não compareceu a audiência. (conforme certidões em anexo)

- **Recusa em responder perguntas:** O acusado comparece à CPI, mas se recusa a responder perguntas específicas ou a fornecer informações relevantes para a investigação.

Conforme mencionado acima, o investigado fora surpreendido em seções ordinárias em plenário, pois era o único local que o mesmo não conseguia ocultar-se, mas sempre se recusava em responder qualquer pergunta referente a CPI, o mesmo nunca compareceu a qualquer reunião referente a CPI, tampouco apareceu um representante legal.

Consequências da Revelia:



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUIZ ROCHA/MA
UNIDOS SOMOS MAIS FORTES

A revelia do acusado na CPI não o impede de acompanhar o andamento das investigações e de se defender posteriormente, através de seus advogados. No entanto, a sua ausência pode acarretar algumas consequências, como:

- **Presunção de culpa:** A revelia pode gerar a presunção de culpa do acusado em relação aos fatos investigados pela CPI. Essa presunção, no entanto, não é absoluta e pode ser refutada por meio de provas apresentadas posteriormente pelo acusado ou por seus advogados.
- **Limitação do direito de defesa:** A ausência do acusado pode dificultar o exercício do seu direito de defesa, pois ele não poderá apresentar suas explicações e questionar as testemunhas e os demais elementos de prova diretamente.
- **Penalidades:** Condução coercitiva caso a CPI decida ser necessário para o andamento das investigações.

Analisando a Omissão:

A **omissão** do acusado na CPI se refere à sua **falta de colaboração** com as investigações, mesmo estando presente. Essa recusa em colaborar pode se manifestar de diversas formas, como:

- **Negação dos fatos:** O acusado nega os fatos investigados pela CPI, mesmo diante de provas que os comprovam.
- **Falta de informações:** O acusado se recusa a fornecer informações relevantes para a investigação, mesmo quando questionado diretamente pelos membros da CPI.
- **Apresentação de informações falsas:** O acusado apresenta informações falsas ou distorcidas para tentar desviar o foco das investigações ou prejudicar o trabalho da CPI.

Consequências da Omissão:

A omissão do acusado na CPI também pode ter consequências negativas para o seu caso, como:

- **Dificuldade na apuração dos fatos:** A falta de colaboração do acusado pode dificultar o trabalho da CPI na apuração dos fatos, atrasando o andamento das investigações e impedindo a obtenção de informações essenciais para o caso.
- **Danos à sua imagem:** A recusa em colaborar pode gerar uma imagem negativa do acusado perante a opinião pública e as autoridades.
- **Penalidades:** O acusado pode ser punido com a condução coercitiva, caso a CPI decida ser necessário para o andamento das investigações.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUIZ ROCHA/MA
UNIDOS SOMOS MAIS FORTES

6.1 Conclusão:

A presente conclusão sintetiza os principais achados da Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) instaurada por meio do Requerimento nº 001/2024, com o objetivo de apurar as irregularidades no Processo Licitatório nº 01/2022 e na Dispensa de Licitação nº 011/2022, ambos relacionados à aquisição de gêneros alimentícios para a Câmara Municipal de Governador Luiz Rocha-MA.

6.2. Fatos Apurados

A investigação da CPI revelou diversas falhas e indícios de má gestão na aquisição de gêneros alimentícios pela Câmara Municipal. As principais constatações foram:

- **Divergência entre quantidades contratadas e consumidas:** A documentação comprova que a quantidade de produtos alimentícios adquiridos via contrato e dispensa de licitação **excede significativamente** o que foi de fato consumido pelos servidores e vereadores da Câmara.
- **Falta de produtos:** Diversos produtos listados nos instrumentos contratuais **não eram observados de fato nas dispensas da câmara municipal na época pelos próprios membros parlamentares**, levantando suspeitas de desvio ou má gestão dos recursos públicos.
- **Aquisições em desacordo com as necessidades:** A CPI verificou que os itens adquiridos **não correspondiam às reais necessidades** da Câmara, demonstrando despreparo no planejamento e na execução das compras.
- **Indícios de sobrepreço:** A análise dos preços dos produtos adquiridos sugere a **possibilidade de sobrefaturamento**, o que configura potencial dano ao erário público.
- **Falhas na fiscalização dos contratos:** A CPI identificou falhas na fiscalização dos contratos firmados pela Câmara, evidenciando a **omissão ou negligência** por parte dos responsáveis pelo acompanhamento dos processos licitatórios.

Diante das evidências apuradas, a CPI conclui que:



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUIZ ROCHA/MA
UNIDOS SOMOS MAIS FORTES

- O Processo Licitatório nº 01/2022 e a Dispensa de Licitação nº 011/2022 para aquisição de gêneros alimentícios pela Câmara Municipal de Governador Luiz Rocha-MA foram conduzidos de forma **irregular e antieconômica**, caracterizando **má gestão dos recursos públicos**.
- As falhas constatadas configuram **possíveis crimes**, como peculato, desvio de recursos públicos, fraude licitatória e concussão, que devem ser apurados pelas autoridades competentes.
- A CPI recomenda a **imediata suspensão dos responsáveis** pelos processos da Câmara Municipal, para resguardar o erário público e garantir a lisura das investigações.

7. Recomendações

A CPI apresenta as seguintes recomendações:

- Que o Ministério Público do Estado seja oficiado para que **instaura investigação** sobre os fatos apurados pela CPI, com vistas à responsabilização dos culpados.
- Que seja encaminhado ao tribunal de contas do estado para que verifique as prestações de contas aqui mencionados.
- Que o presidente da casa tome as devidas medidas cabíveis em relação ao investigado.

7.1. Considerações Finais

Acolhido o presente relatório por ter reconhecido as irregularidades apresentadas nas provas e depoimentos adquiridos e encaminhados ao Ministério Público e Tribunal de Contas. A CPI espera que as conclusões e recomendações deste relatório contribuam para a **correção das falhas identificadas** na gestão dos recursos públicos pela Câmara Municipal de Governador Luiz Rocha-MA. Acima de tudo, este processo visa garantir a **transparência, e a aplicação dos princípios da administração pública**, assegurando o bom uso do dinheiro público em benefício da população.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUIZ ROCHA/MA
UNIDOS SOMOS MAIS FORTES

8. Aprovação

O presente relatório final deve ser colocado em votação pela Comissão Parlamentar de Inquérito no dia cinco do mês de julho do ano de dois mil e vinte quatro pelos dos membros desta Casa Legislativa.

Seguintes Membros da CPI 001/2024:

Edilson da Silva Santos

Jose Hamilton Gonçalves dos Santos
Raimundo Cruz Borges de Lima